



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 03867/09

Município de Riacho dos Cavalos. Exercício de 2007. **Inspeção em obras. Obras custeadas com recursos federais.** Incompetência desta Corte para se manifestar acerca dos gastos com recursos federais. **Obras custeadas com recursos Municipais.** Julgamento regular com ressalvas. Recomendação de providências. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 1273/2010

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado, com fulcro no art. 2º, § 1º da Resolução RN TC – 06/03, com vistas a proceder ao acompanhamento das obras executadas pelo Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Sr. Sebastião Pereira Primo, durante o exercício de 2007.

O Órgão de instrução, após realização de inspeção, produziu o relatório de fls.534/43, através do qual informa que foram inspecionadas e avaliadas obras que totalizam R\$ 521.655,15<sup>1</sup>.

Após análise de defesa, a Auditoria apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) Ausência de ART de execução da obras de recuperação do prédio da maternidade pública e de construção de um filtro anaeróbio para tratamento de esgoto proveniente do matadouro público.
- b) Após verificação da nova planilha “Perde e Ganha” apresentada para a obra de recuperação da Maternidade Pública, cujo valor passou de R\$ 116.385,76 (valor contratado) para R\$ 145.482,20 (valor ajustado), constatou-se diversos defeitos e/ou impropriedades na execução do projeto e, bem assim, emissão de termo de recebimento definitivo da obra antes de concluída.
- c) Ausência de autorização do órgão de proteção do meio ambiente, assim como, do ART de execução da obra de construção de um filtro anaeróbio para tratamento de esgoto proveniente do matadouro público.
- d) Falta de pagamento pela empresa contratada do ISS complementar no valor de R\$ 531,37 em decorrência do aditivo contratual da obra de pavimentação e drenagem da rua Josefa Olindina da Conceição e trecho da rua do alto.
- e) Ausência de cópia do Aceite do Ministério da Saúde/FUNASA com relação ao acréscimo de duas melhorias sanitárias domiciliares realizadas com recursos de aplicação financeira.

1

Discriminação	Despesa paga no exercício	Recursos Federal	Recursos Municipal
Construção de melhorias sanitárias	82.874,24	X	X
Recuperação do prédio da Maternidade Pública	28.785,00		X
Construção de filtro anaeróbio para tratamento de esgoto proveniente do matadouro público	16.208,66		
Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas	275.338,33	X	X
Serviço em uma fossa séptica na Rua Projetada, no Conjunto Alice Suassuna	13.816,86		
Serviços de recuperação da Praça Aristides Batista da Mota	29.591,50		X
Recuperação e reforma de escolas públicas municipais	34.102,28		X
Serviços de terraplenagem na recuperação de estradas vicinais	40.948,28		
Total	521.665,15		



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03867/09

Foram os autos encaminhados ao órgão Ministerial que, após tecer comentário, se manifestou, em síntese:

- a) Pela regularidade com ressalvas das despesas com as obras avaliadas no processo em apreço.
- b) Recomendação ao gestor responsável para que diligencie no sentido de que as falhas registradas não se repitam.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Na esteira do pronunciamento do órgão Ministerial, entendo que os autos comportam juízo de regularidade com ressalvas no tocante às obras custeadas com recursos municipais.

Com efeito, embora tenha sido pontuado máculas em algumas obras, não restou evidenciado excesso de pagamento em nenhuma delas, atraindo, contudo, ressalvas e recomendações.

Dito isto, sou porque esta egrégia Câmara:

a) Julgue regulares com ressalvas as despesas com obras realizadas no Município de Riacho dos Cavalos, durante o exercício de 2007, custeadas com recursos municipais.

b) Expeça-se comunicação ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Paraíba (CREA/PB), com vistas a tomar conhecimento dos fatos apurados pela Auditoria relativamente à ausência e emissão de ART das obras, para adoção das medidas cabíveis à espécie;

c) Recomende ao Prefeito Municipal a adoção de providências no sentido de:

c.1 evitar na realização de futuras despesas com obras os problemas constatados na execução das obras relacionadas pela Auditoria, sob pena de multa e outras cominações legais.

c.2 Promover as correções necessárias ao bom funcionamento dos ambientes da maternidade, tal como apontado a Auditoria em seu relatório.

c.3 Recuperar junto a empresa contratada, CONSTAT – Construções e Assistência Ltda., o ISS devido da ordem de R\$ 531,37, em decorrência do aditivo contratual da obra de pavimentação e drenagem da rua Josefa Olindina da Conceição e trecho da rua do Alto.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC n° 03867/09 formalizado com fulcro no art. 2º, § 1º da Resolução RN TC – 06/03, e

*CONSIDERANDO* que o órgão de instrução, após realizar inspeção in loco no município de Riacho dos Cavalos, para fins de avaliação das obras custeadas com recursos municipais, realizadas durante o exercício de 2007, emitiu relatório apontando diversas impropriedades;

*CONSIDERANDO* os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do relator e o mais que dos autos consta;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03867/09

*ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:*

a) Julgar regulares com ressalvas as despesas com obras realizadas no Município de Riacho dos Cavalos, durante o exercício de 2007, custeadas com recursos municipais.

b) Expedir comunicação ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Paraíba (CREA/PB), com vistas a tomar conhecimento dos fatos apurados pela Auditoria relativamente à ausência e emissão de ART das obras, para adoção das medidas cabíveis à espécie;

c) Recomendar ao Prefeito Municipal a adoção de providências no sentido de:

c.1 evitar na realização de futuras despesas com obras os problemas constatados na execução das obras relacionadas pela Auditoria, sob pena de multa e outras cominações legais.

c.2 Promover as correções necessárias ao bom funcionamento dos ambientes da maternidade, tal como apontado em seu relatório.

c.3 Recuperar junto a empresa contratada, CONSTAT – Construções e Assistência Ltda, o ISS devido da ordem de R\$ 531,37, em decorrência do aditivo contratual da obra de pavimentação e drenagem da Rua Josefa Olindina da Conceição e trecho da rua do Alto.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 19 de outubro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
*Presidente*

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
*Relator*

Fui presente:

Representante do Ministério Público